

LEI Nº 7.915, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o atendimento aos animais doentes de propriedade de pessoas carentes, através de convênio a ser firmado com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Betim fica autorizado a prestar assistência médico veterinária aos animais doentes abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Para a prestação dos serviços médicos-veterinários, o Município de Betim fica autorizado a firmar convênio com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins, despesas estas que deverão ser inferiores aos preços praticados nos estabelecimentos particulares deste Município.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino superior que aderirem ao convênio, deverão se comprometer a prestar assistência médico-hospitalar aos animais de propriedade daqueles que se apresentarem como carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

Art. 4º O atendimento de que trata o art. 3º se estenderá aos animais mantidos por associações, ONGs e entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhados por estas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de setembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Claudinho)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.244, de 26/09/2025